

EDITORIAL

*Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem**

Materializou-se o desejo há muito manifestado pelas enfermeiras, do controle de classe pela própria classe. O Ministro do Trabalho indicou, em março p. p., segundo determina a Lei n.º 5.905/73, 9 membros efetivos e 9 suplentes que constituem o primeiro Conselho Federal de Enfermagem.

Desde 1945 vinha a ABEn (naquele tempo ABED) solicitando dos poderes públicos a criação de um Conselho de Enfermagem. Daquele ano a 1947 cinco petições foram enviadas ao Ministério da Saúde, mas, ao que parece, todos foram retidos na Divisão de Organização Sanitária do Ministério da Saúde.

A matéria era de tal importância para as enfermeiras, que a recomendação número um do primeiro congresso de enfermagem foi nesse sentido, reiterada em vários outros congressos.

Foi, entretanto, somente em 1961 que a Associação Brasileira de Enfermagem tomou atitude mais eficaz, indicando uma comissão especial para elaborar anteprojeto de lei de criação do Conselho de Enfermagem.

A aparente inércia da ABEn no assunto durante esses dezesseis anos deveu-se ao fato de terem estado seus esforços concentrados na promulgação de lei que regulasse o exercício da profissão, na volta do Enfermeiro à categoria de profissional liberal, categoria em que fora inicialmente classificado e da qual havia sido excluído, e na criação de Sindicatos de Enfermeiros.

A Comissão Especial elaborou dois esboços de anteprojeto. O segundo serviu de base ao especialista em legislação trabalhista, Professor Cesarino Junior, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, que a pedido da ABEn elaborou o anteprojeto.

Após consulta a entidades de classe como a Conferência dos Religiosos do Brasil, a União dos Auxiliares de Enfermagem (UNAE), a Sindicatos de Enfermeiras e Sindicatos de Parteiras, o ante-projeto, várias vezes revisto e emendado, foi em março de 1965, enviado pela ABEN ao Executivo para ser encaminhado ao Congresso Nacional.

Dessa data até a promulgação da Lei n.º 5.905, de 12 de junho de 1973, que "Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem..." decorreram 8 anos de trabalho e de luta constante, intensa e angustiante. Foram envolvidos os Ministérios da Justiça, da Saúde e do Trabalho e ouvidos os Conselhos Federais de Saúde e de Educação. Foram, tanto o ante-projeto como o projeto emendados várias vezes, sofrendo o Conselho projetado profundas modificações em sua estrutura.

Trabalharam incessantemente a Comissão de Legislação e cinco presidentes da ABEn e, no final, as Seções do Rio Grande do Sul e do Distrito Federal.

* Dados históricos extraídos do material de livro de autoria da professora Anayde Corrêa de Carvalho, ainda em fase de elaboração.

Por que enquanto as enfermeiras assim se esforçavam, ano após ano, por realizar seu intento, outros grupos profissionais conseguiam, tranquilamente, a criação de seu Conselho? Por que profissões muito mais jovens, que só recentemente foram regulamentadas, tiveram êxito em sua iniciativa antes da enfermagem, que é tão antiga quanto a humanidade e cuja lei do exercício datava de vários lustros?

Porque o grupo de profissionais de enfermagem é extremamente heterogêneo e numa iniciativa dessa envergadura os interesses dos grupos chocam-se e mutuamente se anulam. As obstetrizes, que até há pouco constituíam uma profissão paralela à da enfermagem, representadas pelos Sindicatos de Parteiras, não desejavam depender de um Conselho que não fosse o seu próprio; aliás, já tramitava na Câmara dos Deputados projeto de lei criando o Conselho das Obstetrizes. A ABEn, que, falava em nome das enfermeiras, não pleiteava que o Conselho de Enfermagem incluísse as obstetrizes, mas fazia questão de que tanto o Conselho Federal como os Conselhos Regionais fossem constituídos de enfermeiros, de nível superior, a exemplo do que se passa com todos os outros Conselhos de profissionais da área da saúde. A UNAE, entidade de classe dos auxiliares de enfermagem, por sua vez, queria representação desse profissional nos dois tipos de Conselho. Um Ministro do Trabalho, provavelmente a pedido dos sindicatos de enfermeiros, que não congraçam os enfermeiros mas sim enfermeiros práticos e práticos de enfermagem, chegou a emendar o anteprojeto de lei no sentido de que os membros dos Conselhos fossem eleitos com a participação de entidades constituídas em Sindicatos...

Entre estes interesses conflitantes as opiniões dos legisladores dividiram-se o que retardou o andamento do processo.

A Lei n.º 5.905/73 finalmente promulgada não atendeu à reivindicação das obstetrizes que, aliás, pela nova legislação do ensino, constituem com as enfermeiras um grupo único; a pretensão da ABEn foi atendida no que diz respeito ao Conselho Federal que é composto de nove membros efetivos e nove suplentes, todos portadores de diploma de Enfermeiro de nível superior; e a da UNAE foi satisfeita no que se refere aos Conselhos Regionais, nos quais dois quintos dos componentes não são enfermeiros.

Têm agora os profissionais de enfermagem a oportunidade de disciplinar e fiscalizar a própria profissão. Terão eles, igualmente, armas para coibir os generalizados abusos de serviços de saúde que se utilizam de mão-de-obra não qualificada, concedendo-lhe o título privativo dos profissionais regulados em lei? Eis a grande pergunta que o futuro responderá (M. R. S. P.)